



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Divisão de Seleção de Fornecedores

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA N.º 026/2026/TJPA

Compragov - 925942-40/2026

Processo: 0060311-35.2025.8.14.0900

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ** – TJPA, CNPJ n.º 04.567.897/0001-90, por meio da Secretaria de Administração, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações e normativos aplicáveis.

DATA: 13/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h – 15:00h (horário de Brasília) SITE:
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, realizada na plataforma do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

A sessão pública será conduzida por **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** devidamente nomeado pela autoridade máxima da Secretaria de Administração.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa Eletrônica tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação direta, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de turismo para a gestão integrada de hospedagem, destinada a atender às necessidades das sessões do Tribunal do Júri em todas as Comarcas do Interior do Estado do Pará, exceto a capital Belém e os municípios de Ananindeua e Marituba**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no **COMPRAS.GOV** e as especificações constantes deste aviso e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.3. A contratação será em lote único, conforme Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da dispensa, e que atendam às condições estabelecidas no Decreto Estadual nº. 2.787, de 29 de novembro de 2022, a saber:

2.1.1 A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal no 123, de 2006, quando couber;

2.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

2.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.1.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

2.1.6. O cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo regular a aceitação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O fornecedor apresentante da proposta, inicialmente, mais vantajosa, após o encerramento da fase de lances, deverá encaminhar, a pedido do agente de contratação, via sistema, a documentação constante no item 14.8 do Termo de Referência, e, ainda, os documentos relacionados no anexo II deste aviso.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Conforme item 18 do Termo de Referência em anexo.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Conforme item 13 do Termo de Referência em anexo.

6. DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato/instrumento congênere enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Aviso.

7.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação pela proponente participante das condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

7.3. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para a realização de diligências, a contar do recebimento da comunicação pela parte interessada. Caso a urgência ou as circunstâncias do caso exijam, o Agente de Contratação poderá reduzir esse prazo, com justificativa. O não cumprimento do prazo implicará na desclassificação da proposta.

7.4. A autoridade competente do TJPA poderá revogar a presente Dispensa de Licitação por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente

comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado.

7.5. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei no 14.133/21.

Belém, 07 de outubro de 2026.

MAURICIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CRISPINO GOMES, SECRETARIO(A) DE ADMINISTRACAO**, em 07/10/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

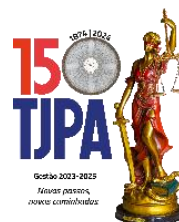


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000931503** e o código CRC **BA134315**.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA DIVISÃO DE SERVIÇOS Nº 02 – VERSÃO 01

**Objeto: Serviços de hospedagem para atender as sessões do Tribunal
do Júri nas Comarcas do Interior do Estado do Pará**

SEI 0060311-35.2025.8.14.0900

*Versão 01



**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de turismo para a gestão integrada de hospedagem, destinada a atender às necessidades das sessões do Tribunal do Júri em todas as Comarcas do Interior do Estado do Pará, exceto a capital Belém e os municípios de Ananindeua e Marituba.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- ☐ Fornecimento / Aquisição de bens
- ☒ Contratação de serviços
 - ☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 - ☒ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 - ☐ Natureza não contínua
- ☐ Contratação de serviços de arquitetura/engenharia
 - ☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 - ☐ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 - ☐ Natureza não contínua
- ☐ Contratação de serviços especiais
 - ☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 - ☐ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 - ☐ Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

- ☒ Não
- ☐ Sim – Justificativa:

2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

LOTE ÚNICO

Item	CATMAT / CATSERV	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada
01	9946	Apartamento simples e/ou duplo com café da manhã	Reserva (quarto reservado)	160

*A Remuneração do Agente de Viagem (RAV) será, de forma clara e inequívoca, gerada para cada quarto reservado e utilizado, ou seja, à efetiva hospedagem, **independentemente da quantidade de diárias incluídas na respectiva reserva.** (ver Itens 4.f e 16).*

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A realização das sessões do Tribunal do Júri no interior do Estado do Pará gera uma demanda contínua por apoio logístico, especificamente para a acomodação de jurados, testemunhas e oficiais de justiça. Esta necessidade é acentuada pela inexistência de estruturas próprias de hospedagem do TJPA nessas localidades e pelo fato de que tais sessões frequentemente se estendem por mais de um dia, exigindo a permanência dos participantes na comarca.

A ausência de um serviço estruturado de hospedagem compromete a regularidade das sessões e o comparecimento dos envolvidos, afetando diretamente a efetividade da

prestação jurisdicional e o funcionamento da Justiça Criminal. Dados da Divisão de Serviços, entre os anos de 2023 e 2025, deste Tribunal de Justiça confirmam a recorrência e a previsibilidade dessas demandas, vinculadas à dinâmica das Varas Criminais - Varas dos Tribunais do Júri.

A contratação visa substituir o modelo atual de soluções pontuais, fragmentadas e o uso recorrente de suprimento de fundos. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve pautar-se pelo princípio do planejamento; logo, a manutenção de adiantamentos para demandas previsíveis e mapeadas afronta os preceitos legais e aumenta o custo operacional de fiscalização e prestação de contas.

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar desta contratação, a escolha por uma agência de viagens (interlocutora única) fundamenta-se na necessidade de:

- Capilaridade: Garantir atendimento em municípios remotos onde o Tribunal teria dificuldade em contratar diretamente.
- Centralização de Gestão: Reduzir o ônus administrativo ao gerir um único contrato e fluxo financeiro consolidado, em vez de múltiplos processos individuais com hotéis diversos.
- Segurança Processual: Assegurar a incomunicabilidade dos jurados através de uma coordenação unificada que permita acomodações concentradas e fiscalizadas.
- Redução da utilização do Suprimento de Fundos: uma vez que se trata de demanda recorrente que pode ser planejada e, portanto, objeto de contratação.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
		SEADM14A26	

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A solução consiste na contratação de serviços integrados de agenciamento de turismo, com dedicação à gestão de hospedagem. A empresa contratada atuará como intermediária qualificada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e a rede hoteleira, sendo responsável por:

- Prospecção, reserva e confirmação de vagas em hotéis ou estabelecimentos similares que atendam aos padrões mínimos de higiene, segurança e conforto (climatização e Wi-Fi), **com a ressalva de retirada de equipamentos de comunicação dos quartos dos jurados;**
- Emissão de vouchers e gestão de *check-in/check-out*;
- Suporte operacional 24 horas para remanejamentos ou intercorrências;
- Faturamento centralizado, consolidando o pagamento das diárias e da taxa de agenciamento (RAV).

A contratada deverá garantir o atendimento em todas as comarcas do interior do Estado do Pará, independentemente da distância ou da infraestrutura hoteleira local, com exceção da capital Belém e dos municípios de Ananindeua e Marituba.

Em municípios onde não houver hotéis de categoria turística, a agência deverá buscar a melhor alternativa disponível, submetendo a opção à aprovação da unidade demandante.

O ciclo de vida da prestação do serviço compreende as seguintes etapas interdependentes, garantindo a rastreabilidade e a eficiência do gasto público:

- a) Solicitação de Demanda (Unidade Judiciária): A Comarca demandante encaminhará a necessidade de hospedagem via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Divisão de Serviços (DISEG), especificando obrigatoriamente: o município de destino, o período da estadia, a quantidade de hóspedes e o tipo de acomodação (apartamento simples e/ou duplo).
- b) Formalização do Pedido (DISEG): A Divisão de Serviços processa a demanda e encaminha a solicitação formal à agência contratada via correio eletrônico (e-mail institucional).
- c) Processamento e Reserva (Contratada): A agência deve confirmar o recebimento do pedido (com obrigatoriedade de confirmação de leitura) e proceder à reserva imediata em estabelecimento hoteleiro que atenda aos requisitos mínimos de qualidade, higiene, segurança e localização.
- d) Garantia de Hospedagem (Voucher): No prazo de **até 48** (quarenta e oito) horas após a solicitação, a agência enviará à Divisão de Serviços o **voucher de confirmação**. Este documento servirá como garantia de entrada (*check-in*) dos hóspedes (jurados, testemunhas e oficiais de justiça) no estabelecimento.
- e) Execução e Fruição: Ocorre com a efetiva utilização das acomodações. Durante este período, a agência permanece responsável pelo suporte em caso de intercorrências operacionais.
- f) Metodologia/Dinâmica da Cobrança: o serviço será cobrado por cada quarto reservado utilizado, ou seja, **a taxa de Remuneração do Agente de Viagem, incidirá estritamente por quarto reservado, de apartamento simples e/ou duplo, das hospedagens que foram efetivamente utilizadas; enquanto o pagamento das estadias hoteleiras ocorrerá por diária, debitado do saldo geral do Valor Anual para Hospedagem (VAH), estimado em R\$ 19.125,00.** Ou, ainda, no caso de NO-SHOW.
- g) Encerramento e Faturamento: Após o *checkout*, a agência consolida a Nota Fiscal do hotel e os documentos fiscais de suporte, e, emite sua fatura de serviços, acompanhada de comprovantes da prestação efetiva e certidões de regularidade fiscais.

A solução foi desenhada para superar o desafio das dimensões territoriais do Pará. A agência contratada assume a obrigação de garantir hospedagem tanto em polos com ampla rede hoteleira (como exemplo, Santarém e Marabá) quanto em municípios com infraestrutura reduzida ou de difícil acesso. O risco de busca e negociação no mercado local é integralmente transferido para a contratada.

Por fim, mesmo sendo uma solução de agenciamento, a contratada deve garantir que todos os estabelecimentos hoteleiros utilizados sigam o padrão de qualidade exigido:

- a) Ambientes climatizados;
- b) Banheiros privativos com condições adequadas de higiene;
- c) Acesso a rede Wi-Fi (**com a ressalva de retirar todos os equipamentos de comunicação: telefone, TV, acesso de internet etc. dos quartos em que estejam hospedados os jurados das sessões**).
- d) Cumprimento de normas de acessibilidade (PCDs) e segurança contra incêndio.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

A contratada deverá selecionar estabelecimentos que atendam, no mínimo, aos seguintes critérios de infraestrutura e serviço:

- Climatização: Todos os quartos devem possuir sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento (essencial diante das condições climáticas do Estado).
- Conectividade: Disponibilização de rede Wi-Fi gratuita nas dependências e nos quartos para os hóspedes.

- Higiene e Conforto: Troca de enxoval (roupa de cama e banho) e limpeza diária dos quartos.
- Segurança: O estabelecimento deverá estar com seu alvará de funcionamento atualizado, no ato da hospedagem e, apresentar um padrão mínimo de segurança para recebimento de cidadãos a serviço da Justiça.
- Café da Manhã: As diárias deverão incluir, obrigatoriamente, o café da manhã.

Dada a natureza do rito processual do Tribunal do Júri, a agência deverá observar:

- Agrupamento: os jurados deverão ser instalados no mesmo estabelecimento/hotel para facilitar a fiscalização, principalmente quanto a incomunicabilidade, pelos Oficiais de Justiça.
- Localização: preferencialmente, os hotéis devem estar situados próximos ao Fórum da Comarca ou em locais de fácil acesso, visando minimizar o tempo de deslocamento e riscos logísticos.

Requisitos da Contratada (Agência)

- Disponibilidade 24/7: Manter canal de atendimento (telefone/WhatsApp/e-mail) disponível 24 horas por dia, inclusive feriados e finais de semana, para resolver problemas de *check-in* ou cancelamentos de última hora.
- Rede Credenciada: Possuir ou prospectar rede de prestadores em todos os municípios do Estado do Pará, garantindo que a falta de um cadastro prévio, não seja motivo para o descumprimento do voucher em 48h.
- Transparência Tarifária: A contratada não poderá cobrar do TJPA valores superiores aos praticados pelo hotel diretamente ao público (balcão ou sites de reserva), ressalvada a sua remuneração (RAV) estabelecida em contrato.

As reservas deverão seguir estritamente o solicitado pelo TJPA:

- Apartamento Individual (Simples): Destinado a jurados e testemunhas, ou quando a individualização for necessária.
- Apartamento Duplo: Destinado aos oficiais de justiça e/ou policiais militares, conforme a conveniência da logística da Comarca e respeitando a separação por gênero.

5.1. Da sustentabilidade

() Financeira

(X) Ambiental:

1. Priorização de estabelecimentos com práticas de sustentabilidade ambiental

A contratada deverá, sempre que possível, priorizar a indicação de meios de hospedagem que adotem práticas de gestão ambiental, tais como:

- uso racional de água e energia;
- utilização de sistemas de aquecimento de água com fontes renováveis;
- iluminação eficiente (LED ou equivalente);
- programas de reutilização de toalhas e roupas de cama;
- gestão adequada de resíduos sólidos.

2. Incentivo à utilização de meios de hospedagem com certificações ambientais

Sempre que houver disponibilidade no município de destino, a contratada deverá priorizar estabelecimentos que possuam certificações ou selos de sustentabilidade, tais como:

- certificações ambientais reconhecidas (ISO 14001, selo verde, entre outros);
- programas de sustentabilidade turística;
- iniciativas de turismo sustentável reconhecidas por órgãos públicos ou entidades do setor.

3. Redução do uso de materiais impressos

A contratada deverá priorizar o envio de vouchers, comprovantes de hospedagem, relatórios e demais documentos em formato digital, reduzindo o uso de papel e contribuindo para a digitalização dos processos administrativos.

4. Incentivo ao consumo responsável de recursos

A agência deverá, sempre que possível, selecionar estabelecimentos que adotem medidas de conscientização de hóspedes quanto ao consumo racional de água, energia e demais recursos naturais.

(X) Social: É exigido que a empresa vencedora não empregue trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Além disto, a contratada também deverá incentivar:

1. Promoção do desenvolvimento local sustentável

Deverá ser dada preferência, sempre que viável e compatível com os requisitos de qualidade e segurança, a meios de hospedagem que:

- promovam a geração de emprego local;
- utilizem produtos e serviços de fornecedores locais;
- valorizem práticas de turismo responsável e sustentável.

2. Adoção de práticas de responsabilidade social

Sempre que possível, deverão ser priorizados estabelecimentos que adotem práticas de responsabilidade social, tais como:

- respeito às normas trabalhistas;
- acessibilidade para pessoas com deficiência;
- políticas de inclusão e não discriminação.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

(X) NÃO SE APLICA

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

(X) NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

(X) NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

(X) NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

(X) Não será admitida a subcontratação.

() Será admitida a subcontratação do objeto.

() Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da Garantia de Execução Contratual

5.7.1. A Contratada deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, nas seguintes modalidades:

5.7.1.1. **caução** em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.7.1.2. **seguro-garantia**;

5.7.1.3. **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

5.7.1.4. **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.7.2. Tratando-se de Seguro-Garantia será dado o prazo mínimo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.

5.7.3. Os riscos a serem cobertos são:

5.7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas por culpa da CONTRATADA, assegurados a ampla defesa e contraditório.

5.7.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.7.4. A garantia contratual prestada pela contratada deverá ser atualizada sempre que houver atualização do valor do contrato, havendo ou não prorrogação contratual.

5.8. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

(X) NÃO SE APLICA

5.8.1. Garantia para participação da licitação

(X) NÃO SE APLICA

5.8.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

(X) NÃO SE APLICA

5.9. Da prova de conceito

(X) NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

(X) NÃO SE APLICA

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

() Sim

(X) Não

Justificativa: O TJPA não dispõe de catálogo próprio. Na hipótese de haver divergência entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.2. Especificação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de turismo para a gestão integrada de hospedagens, destinada a atender às necessidades das sessões do Tribunal do Júri em todas as Comarcas do Interior do Estado do Pará, exceto a capital Belém e os municípios de Ananindeua e Marituba, pelo período de 12 (doze) meses.

O Contrato com gestão centralizada atenderá toda a logística da hospedagem, compreendendo desde a reserva, estadia até a saída dos hóspedes, garantindo a qualidade, segurança e conforto necessários para a acomodação de jurados, testemunhas e oficiais de justiça, conforme as especificações mínimas a seguir:

1. Localização e Acessibilidade:

- O hotel deverá estar situado na mesma cidade da realização do Tribunal do Júri, com acesso facilitado tanto para entrada quanto para saída, permitindo deslocamento ágil até o Fórum da Comarca.

2. Segurança e Vigilância Eletrônica:

- A estrutura, *preferencialmente*, deverá contar com vigilância eletrônica 24 horas, incluindo sistema de monitoramento por Circuito Fechado de Televisão (CFTV) em pleno funcionamento nas áreas comuns, a fim de garantir a segurança dos hóspedes.

3. Conforto e Qualidade das Acomodações:

- Os quartos deverão ser arejados e bem iluminados, com mobília em boa harmonia estética e estado de conservação, refletindo um ambiente acolhedor para os hóspedes.
- Cada acomodação deverá estar equipada com: ar-condicionado em bom funcionamento para garantir o conforto térmico; televisão; internet (Wi-Fi) e frigobar (observada a obrigatoriedade retirada de quaisquer equipamento e desativação de canais de comunicação nos quartos destinados à hospedagem de jurados, conforme os Itens 4 e 10.2.5 deste instrumento, para estrito cumprimento da regra processual de incomunicabilidade);
- Banheiro com itens de higiene pessoal.
- Acessibilidade nas acomodações, bem como nas áreas comuns do hotel, devendo seguir as normas vigentes, oferecendo estrutura adequada para pessoas com deficiência – PCD ou com mobilidade reduzida.

4. Durabilidade e Manutenção das Instalações:

- As instalações devem ser mantidas em estado regular de manutenção, sem sinais de desgaste que comprometam a funcionalidade e o conforto das acomodações.
- As acomodações devem estar limpas e higienizadas, garantindo os padrões de qualidade e segurança sanitária, conforme as normas vigentes.

5. Compatibilidade e Eficiência dos Serviços:

- O serviço de hospedagem deverá incluir café da manhã na diária, servido em local adequado e em horários compatíveis com as atividades do TJPA.
- O estabelecimento deverá estar capacitado para atender às demandas específicas do TJPA, oferecendo flexibilidade para possíveis alterações de reservas, prorrogações de estadia e necessidades emergenciais, conforme o desenvolvimento das atividades judiciais deste órgão.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

O serviço de hospedagem se dará por diária/pernoite em hotel para o Tribunal do Júri.

A execução do serviço seguirá o seguinte fluxo:

- A unidade demandante (Comarca/Vara), onde ocorrerá a(as) sessão(ões) do Tribunal do Júri, encaminhará a necessidade de hospedagem via SEI à Divisão de Serviços,

especificando o período da hospedagem, a quantidade de reservas/apartamentos e o tipo de acomodação: apartamento simples e/ou duplo.

- A Divisão de Serviços encaminhará a solicitação via e-mail institucional à agência contratada, que, por sua vez, deverá confirmar o recebimento (com confirmação de leitura) e procederá A RESERVA, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, em hotel que atenda aos requisitos mínimos de qualidade e localização estabelecidos neste Termo de Referência.

- A agência enviará à Divisão de Serviços do TJPA o voucher de confirmação, que servirá como garantia de entrada dos hóspedes (jurados, testemunhas e oficiais de justiça, e policiais militares, caso haja necessidade) no estabelecimento.

- Durante a estadia a contratada dará suporte operacional 24h para eventuais intercorrências, como necessidade de check-in antecipado ou cancelamentos decorrentes de decisões judiciais.

8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

A execução do serviço será de 01 (uma) ou mais diárias, de acordo com a necessidade de cada sessão do Tribunal do Júri demandante, após a reserva realizada pela empresa contratada, devendo ser executada da seguinte forma:

Local da hospedagem: Município/Comarca demandante no interior do Estado do Pará.

Início da Diária: A partir das 12h, estendendo-se até as 12h do dia seguinte, conforme a data da solicitação da reserva, constante do voucher de reserva hoteleira emitido pela contratada após solicitação formal do TJPA.

8.2 Condições de recebimento

Recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá após a entrega, pela Contratada, do(s) voucher(s) com a confirmação das reservas de hospedagens realizadas no período. A finalidade é conferir se os vouchers correspondem às solicitações emitidas pela Divisão de Serviços e se os quantitativos estão em conformidade com o solicitado.

Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após a validação minuciosa de toda a execução do serviço e da documentação encaminhada pela contratada, desde que esteja toda em conformidade. Ademais, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das competentes certidões;
- Confirmação de que os padrões de qualidade (climatização, higiene etc.) e as exigências de incomunicabilidade dos jurados foram cumpridos nas sessões relatadas;
- Análise de eventuais glosas (descontos) por serviços não prestados ou prestados em desacordo com o TR.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com a máxima qualidade, eficiência e conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que todos os serviços sejam executados dentro dos padrões técnicos exigidos e em conformidade com as normas aplicáveis.

Em caso de identificação de qualquer falha, erro ou inadequação nos serviços prestados, a CONTRATADA deverá solucionar o problema de forma imediata e eficaz, sem causar qualquer prejuízo à CONTRATANTE, arcando com todos os custos necessários para a correção.

A CONTRATADA se responsabiliza ainda por eventuais danos decorrentes de sua atuação indevida ou defeituosa, inclusive aqueles relacionados a atrasos, custos adicionais ou prejuízos operacionais da CONTRATANTE, assumindo todas as responsabilidades legais e contratuais pertinentes à regularização do serviço, inclusive no que concerne à responsabilização perante terceiros.

A solução deverá ser realizada no prazo mais curto possível, respeitando os termos acordados no contrato e o interesse da CONTRATANTE em garantir a continuidade das suas atividades de maneira ininterrupta e sem prejuízos financeiros.

A CONTRATADA será igualmente responsável pela adequada intermediação e contratação dos serviços de hospedagem junto aos estabelecimentos hoteleiros indicados, garantindo que as reservas sejam realizadas de forma correta, tempestiva e em conformidade com as condições previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

Compete à CONTRATADA assegurar que os hotéis selecionados atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança, regularidade e disponibilidade necessários à adequada hospedagem de jurados, testemunhas e oficiais de justiça e/ou policiais militares, designados pela CONTRATANTE.

Eventuais problemas decorrentes da contratação dos serviços de hospedagem, tais como indisponibilidade de reserva confirmada, divergência de valores, overbooking, inadequação das acomodações, falhas no atendimento ou quaisquer outras situações que possam comprometer a permanência dos usuários, deverão ser imediatamente solucionados pela CONTRATADA, que ficará responsável por adotar todas as medidas necessárias para a regularização da situação, inclusive providenciando a realocação em estabelecimento equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

A responsabilidade da CONTRATADA estende-se também à reparação de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou aos usuários dos serviços em decorrência de falhas na intermediação, na confirmação das reservas ou na prestação de informações incorretas ou incompletas, cabendo-lhe arcar com os custos adicionais que venham a ser gerados, inclusive diferenças tarifárias, despesas emergenciais de hospedagem ou quaisquer outros encargos decorrentes da falha verificada.

A CONTRATADA deverá ainda manter canal de atendimento ágil e permanente para solução de ocorrências relacionadas às hospedagens, assegurando suporte imediato em caso de intercorrências durante todo o período de utilização dos serviços, de modo a garantir a continuidade das atividades institucionais da CONTRATANTE e evitar prejuízos operacionais ou administrativos.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- ☒ (X) Necessidade de formalização contratual
- ☐ () Formalização via empenho
- ☐ () Outro instrumento substitutivo

10.2. Obrigações da Empresa

10.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

10.2.2. A agência deverá **reservar, confirmar e garantir** a hospedagem, nas datas e com os tipos de apartamentos devidamente solicitados pelo TJPA, independentemente, de período de grande demanda, em todo e qualquer município, dentro do Estado do Pará, com exceção da Capital Belém e as cidades de Ananindeua e Marituba, dentro do prazo estabelecido (item 8.1);

10.2.3. A agência deverá se assegurar que o hotel reservado cumpre corretamente a legislação quanto à proteção contra incêndio, prevendo rotas de fugas em casos de sinistros ou em situações de pânico;

10.2.4. A agência deverá se assegurar que o hotel reservado garanta os meios de controle de entrada e saída de veículos no estabelecimento, no que diz respeito à segurança e privacidade para a hospedagem dos jurados, testemunhas, oficiais de justiça e/ou policiais militares;

10.2.5. A agência deverá se assegurar que o hotel garanta o cumprimento das exigências legais determinadas pelo TJPA, quando se tratar de hospedagem do Tribunal do Júri, principalmente no que couber quanto a **incomunicabilidade** dos Jurados e Testemunhas, retirando, obrigatoriamente, todos os equipamentos de comunicação dos apartamentos em que estiverem os jurados do Tribunal do Júri, inclusive, o acesso ao serviço de internet (wi-fi);

10.2.6. Providenciar e garantir, quando for o caso, a pedido da Vara do Tribunal do Júri (Magistrado), através da unidade Divisão de Serviços do TJPA, o **cancelamento** das reservas, **até às 11h59min**, da data de entrada (check-in), **sem ônus** para o Tribunal de Justiça do Estado;

10.2.7. A agência deverá garantir que na reserva/diária esteja incluso o serviço de café da manhã que poderá ser servido no restaurante ou, em casos de extrema necessidade e por determinação expressa do Juiz, ser servido no quarto;

10.2.8. A agência deverá garantir que o hotel permita que a Coordenadoria Militar deste Tribunal de Justiça do Pará, realize vistoria nas dependências do hotel e nos apartamentos reservados, quando o Juiz julgar necessário;

10.2.9. Garantir que na sua proposta orçamentária estejam inclusas todas as taxas, tributos, despesas e impostos pertinentes;

10.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;

10.2.11. Em sendo o caso, em atenção à Lei nº 9.807/99, a empresa contratada deverá cooperar com os órgãos de proteção, fornecendo suporte necessário às operações de segurança ou de sigilo em relação às testemunhas. Isso inclui facilitar a execução de ordens ou protocolos específicos estabelecidos pela equipe de proteção à testemunha e permitir, sempre que solicitado, acesso e supervisão por parte das autoridades competentes para monitorar a conformidade das ações;

10.2.12. A agência deverá assegurar que o serviço no hotel reservado trata de diária com café da manhã. Sendo assim, qualquer outro consumo não será de responsabilidade deste TJPA. Devendo repassar ao hotel esta informação, que deverá repassar aos hóspedes, de forma clara e educada;

10.2.13. Em casos de alteração e/ou falha na reserva, overbooking, divergência de valores, indisponibilidade das acomodações conforme solicitado, ou qualquer outro motivo que impeça a hospedagem, a agência deverá tomar, imediatamente, todas as providências necessárias para a realocação dos hóspedes em estabelecimento equivalente ou superior, comunicando, dentro do prazo de até 24h, a Divisão de Serviços do TJPA;

10.2.14. Na hipótese de ocorrer uma demanda emergencial de hospedagem, a agência deverá tomar as providências dentro do prazo de 24h.

10.3. Obrigações do TJPA

10.3.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências necessárias;

10.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.3.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no serviço prestado, objetivando a imediata reparação;

10.3.4. Executar, por meio da Coordenadoria de Gestão de Patrimônio e Serviços, através da Gerência de Contratos deste Tribunal, a fiscalização da execução e da qualidade dos

serviços prestados, a medição e o ateste das faturas correspondentes dos serviços contratados;

10.3.5. Informar e solicitar à Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de extrema urgência, sobre as RESERVAS de datas, quantidades e os tipos de apartamentos (simples e/ou duplo) que serão necessários;

10.3.6. A Vara do Tribunal do Júri que demandar a hospedagem deverá comunicar à Divisão de Serviços Gerais, até as 11h00 do dia previsto para o início da diária, eventual necessidade de cancelamento das reservas previamente solicitadas. Após o recebimento da comunicação, caberá à Divisão de Serviços informar imediatamente à CONTRATADA, para que esta providencie, junto ao estabelecimento hoteleiro reservado, a realização do cancelamento da hospedagem;

10.3.7. Informar à Contratada os critérios e especificações que deverão ser seguidos quando da hospedagem de Jurados, Testemunhas e Oficiais de Justiça que participarão do Tribunal do Júri;

10.3.8. Verificar e cobrar a regularidade da empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento, durante toda a vigência do contrato.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

- A prestação dos serviços poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade no caso concreto.
- O prazo de atendimento para cada solicitação de reserva para Tribunal do Júri – hospedagem de jurados, testemunhas, oficiais de justiça e/ou policiais militares, deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação, que será enviada pela Divisão de Serviços, via e-mail institucional, para o e-mail a ser fornecido pela Contratada.
- Cada atendimento se dará através da confirmação de reserva, por escrito, via e-mail, pela Contratada, encaminhando o voucher da reserva e todas as informações necessárias à prestação do serviço ao demandante.
- Quando da hospedagem para atender demanda de Tribunal do Júri, **não será admitida a cobrança de NO SHOW por cancelamento da reserva**, desde que informado pelo Contratante com antecedência, até às 11h59 da data de entrada do(s) hóspede(s). (Item 10.2.6).

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, se for o caso, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A Contratada deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução do contrato, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails institucionais, para geração de registros documentais.

A Fiscalização acompanhará a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando ao gestor do contrato.

A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados pela Contratada.

O Fiscal terá livre acesso ao estabelecimento da contratada, quando houver necessidade.

O Fiscal não permitirá que o serviço seja prestado em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

A Fiscalização será exercida pela Coordenadoria de Gestão de Patrimônio e Serviços, através da Gerência de Contratos, sob a responsabilidade da equipe de fiscalização.

12.2. Equipe de gestão da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Ênio de Oliveira Rebouças

Matrícula: 42640

Substituta/Substituto: Jandira Luzia Matos Pires

Matrícula: 67180

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pelo TJPA ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal (Art. 50 da IN nº 01/2023), que será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa.

13.1.2. O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual, após conferência de fatura, será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança.

13.1.3. Após o recebimento definitivo e o devido atesto, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa.

13.1.4. O prazo para pagamento poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA.

13.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.1.10. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA.

13.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.12. Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

13.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelas providências cabíveis, caso a empresa não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.1.14. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.1.15. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados.

13.1.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tal, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.1.17. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

13.1.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.1.20. A contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará

ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadrada ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

☒ **NÃO SE APLICA**

13.3. Antecipação de pagamento

☒ **NÃO SE APLICA**

13.4. Cessão de crédito

☒ **NÃO SE APLICA**

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

☐ **Licitação**

☐ Pregão

☐ Concorrência

☐ Concurso

☐ Leilão

☐ Diálogo competitivo

☒ **Dispensa de licitação**

☐ **Inexigibilidade de licitação**

14.2. Forma de seleção

☒ **Eletrônica**

☐ Presencial

14.3. Modo de disputa

☒ **Aberto**

☐ Aberto e fechado

☐ Fechado e aberto

☐ Não se aplica

14.4. Critério

☒ **menor preço**

☐ melhor técnica ou conteúdo artístico

☐ técnica e preço

☐ maior retorno econômico

☐ maior desconto

14.5. Forma de parcelamento

☐ Grupo único

☐ Grupos

☐ Grupos(s) e item(ns)

☐ Item(ns)

☒ **Global**

Justificativa para o não parcelamento do objeto:

A contratação do objeto de forma global, sem parcelamento, mostra-se tecnicamente mais adequada às necessidades da Administração, considerando as especificidades operacionais e logísticas relacionadas às atividades desempenhadas pelo Tribunal do Júri. Nos julgamentos submetidos a essa competência, especialmente em situações que demandam a hospedagem de jurados, é imprescindível assegurar condições que garantam a incomunicabilidade entre os jurados e terceiros, princípio fundamental do procedimento do Tribunal do Júri e elemento essencial para a preservação da imparcialidade do julgamento.

Nesse contexto, a logística de hospedagem exige planejamento integrado, coordenação centralizada das reservas e acompanhamento contínuo das acomodações, de modo a garantir que os jurados sejam acomodados em áreas específicas dos estabelecimentos hoteleiros, preferencialmente em andares ou alas próximas entre si e sob supervisão dos Oficiais de Justiça responsáveis pela fiscalização da incomunicabilidade. Tal organização demanda gestão unificada das reservas, da distribuição das acomodações e da comunicação com os hotéis, a fim de assegurar o controle adequado das condições de hospedagem.

O eventual parcelamento do objeto poderia resultar na fragmentação da prestação do serviço entre diferentes fornecedores, o que dificultaria a coordenação logística das hospedagens, ampliaria os riscos de inconsistências nas reservas e comprometeria a necessária padronização e controle das acomodações. A multiplicidade de prestadores poderia, inclusive, inviabilizar a concentração dos jurados e dos Oficiais de Justiça em áreas próximas dentro do mesmo estabelecimento hoteleiro, prejudicando a efetividade das medidas destinadas à garantia da incomunicabilidade e da segurança do procedimento.

Além disso, a gestão centralizada do serviço por um único contratado permite maior eficiência administrativa, simplificação da fiscalização contratual, melhor controle operacional das reservas e maior agilidade na solução de eventuais intercorrências relacionadas à hospedagem, especialmente considerando que as demandas do Tribunal do Júri podem ocorrer em caráter urgente ou exigir ajustes imediatos.

Dessa forma, a contratação de forma global revela-se a solução mais eficiente, segura e adequada ao interesse público, pois assegura a uniformidade na prestação dos serviços, a adequada coordenação logística das hospedagens e a preservação das condições necessárias ao regular funcionamento das sessões do Tribunal do Júri, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da adequada gestão contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

- ☐ Integral
- ☐ Parcelado
- ☒ Continuado

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

- ☐ Sim
- ☐ Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

- ☒ Não
- ☐ Sim

Justificativa para não adoção:

- () Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório
- (X) Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado na justificativa abaixo.
- () Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

Justificativa: Para esta contratação, a não exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte se justifica pela necessidade de atender a uma série de requisitos específicos inerentes ao serviço de hospedagem para as sessões do Tribunal do Júri das Varas Criminais em todo o Estado do Pará. Esses requisitos incluem padrões de qualidade e, principalmente segurança, para o atendimento de jurados e testemunhas, envolvidos nas respectivas sessões. Além disso, o serviço deverá ser prestado por hotel com estrutura de acomodações e serviços de suporte qualificados e constantemente disponíveis, com capacidade para assegurar a reserva de quartos e atendimento prioritário para os períodos das sessões. Essa demanda por infraestrutura hoteleira em conformidade com esses critérios pode limitar a capacidade das microempresas e empresas de pequeno porte de competir em igualdade de condições, dada a necessidade de manter a qualidade e segurança indispensáveis a esse público específico.

14.8. Exigências de habilitação**14.8.1. Habilitação técnica:**

- (X) Atestado de capacidade técnica e outros:

O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica deverá (ão) ser fornecido (s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, declarando que a Licitante já forneceu, a contento, objeto compatível ou superior com o da presente licitação, devendo comprovar:

- a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível ou superior em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência, ou seja, que já intermediou na rede hoteleira pelo menos 80 (oitenta) apartamentos simples e/ou duplo com café da manhã.
- b) Experiência de pelo menos 01 (um) ano na prestação de serviços de acordo com objeto da presente licitação ou serviço similar compatível em características, ininterruptos ou não, até a data de abertura do procedimento de Dispensa Eletrônica (ou apresentação de propostas).
 - b.1) Poderá ser aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, inclusive no que diz respeito à experiência de 01 (um) ano; apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou notas fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- e) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- f) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Registro da empresa na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo; ou Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, com fundamento no artigo 5º do Decreto nº 84934/1980, nos arts. 21, II e 22 da Lei n.º 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008 e no artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

14.8.2. Habilitação econômica e financeira:

(**X**) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

(**X**) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

() A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

() As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.8.3. Habilitação jurídica específica:

14.8.3.1. Consórcio

() Sim

(**X**) Não

Justificativa: O objeto a ser contratado não é considerado de alta complexidade ou vulto.

14.8.3.2. Cooperativa

() Sim

(**X**) Não

Justificativa: O objeto em tela não é compatível com as características para admissibilidade de participação de cooperativas, conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

15.1. O reajuste contratual é uma cláusula essencial para Contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo;

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante dos autos;

15.3. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da empresa, os preços dos itens serão reajustados com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, do saldo renovado quando da prorrogação do Contrato;

15.4. O TJPA deverá negociar com a empresa a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o TJPA pagará a empresa a importância calculada pela última variação conhecida;

15.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

O valor global do Contrato será a quantidade de 160 reservas, multiplicadas pelo valor da taxa contratada, somado ao orçamento anual para hospedagem = (QR x RAV + VAH).

A Remuneração do Agente de Viagem - RAV deverá ser da empresa especializada em agenciamento de turismo que oferecer a melhor taxa fixa, ou seja, o menor valor (R\$).

Item	Quantidade de Quartos Reservados (QR)	Valor Anual para Hospedagem (VAH)	RAV Máxima sugerida (valor unitário)	Custo Estimado da Taxa (QR x RAV)	Valor Total da Contratação Máximo Estimado (RAV*QR+VAH)
Apartamento simples e/ou duplo com café da manhã	160	R\$ 19.125,00	R\$ 20,60	R\$ 3.296,00	R\$ 22.421,00

- O Valor anual para hospedagem (VAH) é o orçamento disponível para ser executado com serviços de hospedagem para o Tribunal do Júri das Varas do interior do Estado, pelo período de 12 meses.
- A RAV será devida por quarto reservado, quando a hospedagem for efetivamente utilizada ou na hipótese de no-show.
- Na hipótese de cancelamento da hospedagem dentro do prazo estabelecido no item 10.6.2, não será devido à Contratada qualquer pagamento referente à respectiva reserva, incluindo RAV ou diária de hotel.
- As propostas orçamentárias deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo as atividades de intermediação, reserva, emissão de vouchers, atendimento operacional e suporte prestado pela agência, garantindo transparência na formação de preços e permitindo à Administração a adequada comparação entre as propostas apresentadas no certame.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 22.421,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais).

16.1. Métrica do Valor Estimado

- () Mediana
() Média (padrão)
(X) Menor Preço

Justificativa: o menor preço se justifica pela natureza do objeto, que é adequada para contratação de bens e serviços comuns. Neste sentido, opta-se pela utilização do menor preço como métrica do valor estimado.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Divisão de Serviços Gerais – Departamento de Patrimônio e Serviços – Secretaria de Administração.

Fonte de Recursos: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC

Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. Exercício financeiro: 2026/2027.

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução total das obrigações constantes do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução das obrigações constantes do contrato, mesmo após realização de diligências;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Aos licitantes ou às empresas que praticarem algumas das infrações administrativas previstas acima, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

- a) Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não causem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

18.5. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.6. Será declarada inidônea para licitar e contratar com quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024- GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.7. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser

inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

18.8. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nas seguintes condições e percentuais:

a) A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

I - Executar parcialmente o serviço contratado, caracterizado pelo descumprimento de requisitos ou condições previamente estabelecidos, tais como a disponibilização de acomodações em categoria inferior à contratada, a ausência de serviços incluídos na reserva (como café da manhã, acesso à internet ou outros previstos), ou qualquer outra falha que comprometa a plena execução das condições acordadas neste termo de referência: 20% (vinte por cento) do valor da parcela do serviço não prestado;

II – Realizar cancelamento indevido ou não garantir as reservas previamente solicitadas pela CONTRATANTE: 30% (trinta por cento) do valor da parcela do serviço não prestado;

III – Falhar na intermediação das hospedagens que resultem em transtornos ou dificuldades para acomodação dos usuários indicados: 15% (quinze por cento) do valor da parcela do serviço não prestado;

IV – Não adotar providências imediatas para realocação dos hóspedes em estabelecimento equivalente ou superior em caso de indisponibilidade da hospedagem inicialmente reservada: 30% (trinta por cento) do valor da parcela do serviço não prestado;

V – Cobrar valores superiores aos previamente autorizados pela CONTRATANTE ou encargos não previstos no contrato: 30% (trinta por cento) do valor da parcela do serviço não prestado;

VI – Indicar estabelecimentos que não atendam às condições mínimas de qualidade, segurança ou higiene exigidas pela CONTRATANTE: 15% (quinze por cento) do valor da parcela do serviço não prestado;

VII – Abandonar a execução contratual ou interromper injustificadamente a prestação dos serviços: 30% (trinta por cento) do valor da parcela do serviço não prestado;

VIII – Descumprir obrigações essenciais do Contrato que inviabilizem a continuidade da prestação dos serviços: 30% (trinta por cento) do valor da parcela do serviço não prestado.

b) A inexecução total corresponderá a uma multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

I – Quando a empresa falhar completamente em cumprir o objeto do contrato, como indisponibilidade integral dos serviços contratados;

II – Se recusar injustificadamente em iniciar ou executar os serviços contratados após a assinatura do contrato ou após solicitação formal da CONTRATANTE;

III – Não realizar as reservas de hospedagem solicitadas pela CONTRATANTE, inviabilizando a acomodação dos usuários indicados;

IV – Impossibilitar o atendimento das demandas de hospedagem por falha grave na gestão das reservas, sem adoção de medidas adequadas para solução do problema.

18.09. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado e aceito pelo TJPA, entre outras hipóteses:

I – Atraso na realização ou confirmação das reservas de hospedagem solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, ensejando multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do empenho, por dia de atraso;

II – Demora injustificada na comunicação de qualquer alteração da hospedagem previamente solicitada, ensejando multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do empenho, por dia de atraso;

III – Atraso na adoção de providências necessárias para a realocação de hóspedes em estabelecimento equivalente ou superior, em decorrência de falhas nas reservas, casos de

overbooking, divergência de valores, indisponibilidade de acomodações, ou qualquer outro motivo que impeça a hospedagem, ensejando multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do empenho, por dia de atraso;

IV – Atraso no atendimento de demandas emergenciais de hospedagens solicitadas pela CONTRATANTE, ensejando multa no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do empenho, por dia de atraso;

V – Demora injustificada na prestação de suporte operacional ou no atendimento de ocorrências relacionadas às hospedagens intermediadas, ensejando multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do empenho, por dia de atraso;

VI – Atraso injustificado no encaminhamento de informações, documentos ou relatórios solicitados pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual, ensejando multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do empenho, por dia de atraso.

18.10. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo 01/2026

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 24/08/2026.

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS
Data: 01/10/2026 11:11:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ênio de Oliveira Rebouças – 42640
Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente
 JANDIARA LUZIA MATOS PIRES
Data: 01/10/2026 09:28:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jandiara L Matos Pires – 67180
Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente
 AUGUSTO LOPES MATOS
Data: 01/10/2026 12:51:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Augusto Lopes Matos – 205231
Integrante Técnico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DO OFERTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

1. Proposta Comercial, contendo:

- a) Nome/razão social da empresa;
- b) CPF/CNPJ/MF;
- c) Inscrição Estadual, se pessoa jurídica;
- d) Inscrição municipal, se pessoa jurídica;
- e) Endereço completo;
- f) Telefone;
- g) Endereço eletrônico (e-mail);
- h) Indicação de contato comercial na empresa, se pessoa jurídica;
- i) Dados bancários para recebimento;
- j) Prazo de entrega;
- k) Confirmação de aceitação de pagamento por nota de empenho;
- l) Validade da proposta (mínimo 30 dias);
- m) Garantia mínima do produto, se aplicável;
- n) Tipo de produto ou serviço – descrição;
- o) Quantidade, valores unitários e totais.

2. Exigências de Habilitação:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
O certificado do FGTS será obrigatório à pessoa física somente nos casos previstos em lei;
- d)** Declaração, somente para pessoa jurídica, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i)** Certidão de regularidade fiscal municipal do domicílio da pessoa física a ser contratada;
- j)** Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- k)** Declaração, somente para pessoa jurídica, de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991 (quando couber);
- l)** Certidão negativa correcional, somente para pessoa jurídica (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- m)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

n) A comprovação da habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, nos termos dos Artigos 3º e 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 3/2018-SEGES/MP, bem como do art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que serão dispensados os documentos que se encontrem válidos e atualizados no referido sistema.

¹<https://certidoes.cgu.gov.br/>

²<https://certidoes.cgu.gov.br/>

³<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2019/distrito-federal/orgaos-centrais/dlog/tomada-de-precos/tomada-de-precos-ndeg01-2019/anexo-iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-ao-disposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

MINUTA

CONTRATO Nº 00X/2026/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA [CONTRATADA], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TURISMO DESTINADOS À GESTÃO INTEGRADA DE HOSPEDAGEM PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, Belém/PA, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado, por força da delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.218/2026-GP, de 22 de abril de 2026, pelo Secretário de Administração, Senhor **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, domiciliado em Belém/PA, matrícula funcional nº 70149, designado por meio da Portaria nº 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [XXXXX-XXX], telefone [XX XXXX-XXXX], e-mail [E-MAIL], neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, conforme atos constitutivos ou procuração juntados aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, e decorre da Dispensa Eletrônica nº [XXX/2026/TJPA], do ato que autorizou a contratação direta integrante do Processo SEI nº 0060311-35.2025.8.14.0900.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram e vinculam este instrumento, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica xx/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste Contrato, seguidas das condições do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa e da proposta da CONTRATADA, desde que esta não reduza as obrigações estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de turismo para a gestão integrada de hospedagem, destinada ao atendimento das sessões do Tribunal do Júri em todas as comarcas do interior do Estado do Pará, excetuados Belém, Ananindeua e Marituba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação será executada sob demanda, sem obrigação de consumo mínimo ou integral dos quantitativos estimados e o pagamento ficará limitado às reservas efetivamente utilizadas e regularmente recebidas, ressalvada a RAV devida na hipótese de no-show, quando não tiver ocorrido cancelamento tempestivo, nos termos do item 10.2.6. do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto compreende o seguinte item:

Item	Descrição	CATSER	Quantidade estimada de reservas (quartos reservados) (QR)	Remuneração do Agente de Viagem (RAV máxima estimada)	Valor Anual da Hospedagem (VAH)	Valor Total (QR x RAV+VAH)
1	Apartamento simples e/ou duplo, com café da manhã	9946	160			
VALOR TOTAL ESTIMADO						



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver divergência entre a descrição cadastrada no sistema Compras.gov.br e a constante no Termo de Referência, prevalecerá esta última.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura das partes, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a continuidade da natureza do serviço, a existência de créditos orçamentários, a regularidade da execução e a permanência da vantagem para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será executado de forma indireta, sob demanda e por preços unitários, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante remuneração composta pelo valor das diárias efetivamente utilizadas e pela RAV unitária devida por quarto reservado e utilizado, independentemente da quantidade de diárias incluídas na reserva, sendo a RAV também devida na hipótese de no-show, observado o disposto neste Contrato e no item 10.2.6. do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comarca ou vara demandante encaminhará a necessidade de hospedagem, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Divisão de Serviços, indicando município, período, quantidade de hóspedes e tipo de acomodação, simples e/ou dupla.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Divisão de Serviços encaminhará a solicitação à CONTRATADA por e-mail institucional, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento, realizar a reserva e encaminhar o voucher e todas as informações necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A hospedagem será prestada no município do interior do Estado do Pará, por uma ou mais diárias, conforme a duração da sessão do Tribunal do Júri. Cada diária terá início a partir das 12h e se estenderá até as 12h do dia seguinte, conforme a data constante do voucher de reserva hoteleira emitido pela CONTRATADA após solicitação formal do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os estabelecimentos indicados deverão assegurar, no mínimo, quartos climatizados, banheiro privativo, higiene e limpeza adequadas, troca de enxoval, café da manhã, acesso à internet quando permitido, segurança, regularidade de funcionamento e condições de acessibilidade e de prevenção contra incêndio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas hospedagens de jurados, a CONTRATADA deverá garantir o cumprimento das determinações relativas à incomunicabilidade, inclusive mediante a retirada obrigatória dos equipamentos de comunicação, inclusive o acesso à internet, nos quartos destinados aos jurados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA manterá suporte operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, e solucionará imediatamente problemas de check-in, overbooking,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

divergência de valores ou inadequação das acomodações, providenciando realocação em estabelecimento equivalente ou superior, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Não será admitida cobrança de no-show ou de multa de cancelamento quando o CONTRATANTE comunicar o cancelamento até as 11h59 da data prevista para o check-in, observando-se o fluxo de comunicação estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos vouchers, para conferência de sua correspondência com as solicitações e com os quantitativos demandados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da hospedagem e a verificação da execução, da documentação fiscal, da regularidade da CONTRATADA, dos padrões de qualidade e de eventuais glosas, mediante ateste da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A medição será realizada após cada hospedagem concluída, admitida a consolidação mensal, e considerará as diárias efetivamente utilizadas e as correspondentes RAVs. A RAV será devida por quarto reservado e efetivamente utilizado, independentemente da quantidade de diárias incluídas na reserva, bem como na hipótese de no-show. Não será devido qualquer pagamento, inclusive de RAV ou diária de hotel, quando o cancelamento for comunicado tempestivamente, até as 11h59 da data prevista para o check-in.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA garantirá a correção imediata das falhas verificadas durante toda a execução, respondendo pelos custos de realocação, diferenças tarifárias e demais despesas diretamente decorrentes de falha na intermediação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação ou a transferência, total ou parcial, das obrigações de agenciamento, gestão, suporte, faturamento e responsabilidade assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reserva de acomodações junto aos estabelecimentos hoteleiros necessários à execução do objeto não caracteriza subcontratação das obrigações de agenciamento e não reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total estimado da contratação é de **R\$ xxxxx (xxxxxxx)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total contratado inclui todos os custos diretos e indiretos do agenciamento, tais como pesquisa, intermediação, emissão de voucher, suporte, tributos, encargos, despesas administrativas e lucro, vedada a cobrança de taxa adicional não prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os quantitativos e o valor contratual são estimativos e constituem limite de despesa, não gerando direito ao consumo integral nem à remuneração por serviços não demandados ou não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apresentará, após o checkout, nota fiscal ou fatura acompanhada dos vouchers, das notas fiscais ou documentos equivalentes emitidos pelos hotéis, da relação dos hóspedes ou reservas, dos comprovantes da efetiva hospedagem e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá discriminar separadamente o valor das diárias e a quantidade e o valor das RAVs, identificar o contrato e o período de execução e indicar os tributos sujeitos a retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do ateste da nota fiscal após o recebimento definitivo, mediante ordem bancária para o Banco XXXXXXXXX, Agência XXXXXXXXX, Conta Corrente XXXXXXXXX, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro, divergência ou ausência de documento indispensável, a liquidação ficará suspensa até o saneamento pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo de pagamento sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, mediante consulta ao SICAF ou apresentação das certidões cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá glosar valores referentes a serviços não prestados, reservas canceladas tempestivamente, cobranças acima da tarifa pública ou prestações em desconformidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na existência de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, a CONTRATADA será comunicada para emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação e acrescidos de encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, calculados em regime de juros simples pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que $I = 0,00016438$, N = número de dias de atraso e VP = valor da parcela em atraso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO NONO - Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, e a data do pagamento será a da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13.1.1 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, **em 03/08/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes, o interregno de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.3 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encaminhar as solicitações de reserva com as informações necessárias e, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as urgências justificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Informar os critérios e as determinações específicas aplicáveis à hospedagem de jurados, testemunhas, oficiais de justiça, policiais militares e demais usuários autorizados.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar eventual cancelamento à CONTRATADA em tempo hábil para que seja observado o limite de 11h59 da data prevista para o check-in.

PARÁGRAFO QUINTO - Permitir, quando determinado pela autoridade competente, vistoria da Coordenadoria Militar nos estabelecimentos e nas acomodações reservadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução, determinar a correção de falhas e atestar as notas fiscais quando regulares.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou cobranças indevidas, fixando prazo compatível para correção.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos e recebidos, observadas as condições deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Verificar a manutenção das condições de habilitação e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Decidir as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do protocolo acompanhado da documentação necessária, admitida prorrogação motivada por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com hotéis ou terceiros, nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou parceiros de execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, no item 10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, **observadas, ainda**, as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar o objeto conforme este Contrato, o Termo de Referência, a proposta e as solicitações regulares do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reservar, confirmar e garantir hospedagem em apartamento simples e/ou duplo, com café da manhã, nas datas e nos municípios solicitados, inclusive em períodos de elevada demanda e em localidades com reduzida infraestrutura hoteleira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegurar que os hotéis indicados cumpram as exigências de higiene, conforto, segurança, prevenção contra incêndio, privacidade, acessibilidade e regularidade de funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprir as determinações relativas à incomunicabilidade de jurados e testemunhas, inclusive mediante a retirada obrigatória dos equipamentos de comunicação inclusive ao acesso à internet e outros canais de comunicação dos quartos destinados aos jurados.

PARÁGRAFO QUINTO - Providenciar cancelamentos sem ônus quando comunicados pelo CONTRATANTE até as 11h59 da data prevista para o check-in.

PARÁGRAFO SEXTO - Garantir café da manhã incluído na diária e informar aos estabelecimentos que deverão repassar aos hóspedes, de forma clara e educada que consumos adicionais não serão custeados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Permitir e viabilizar as inspeções determinadas pelo CONTRATANTE nas dependências e acomodações reservadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, e indicar preposto com poderes para solucionar intercorrências.

PARÁGRAFO NONO - Não cobrar tarifa de diária superior à praticada diretamente pelo hotel ao público e apresentar a documentação que comprove a tarifa e a efetiva prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Solucionar imediatamente indisponibilidade, overbooking, inadequação, falha de atendimento ou divergência de valores, realocando os hóspedes em estabelecimento equivalente ou superior sem ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cooperar, quando cabível, com os órgãos de proteção e segurança, observando a Lei nº 9.807/1999 e os protocolos de sigilo aplicáveis a testemunhas protegidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder integralmente pelos atos dos estabelecimentos hoteleiros utilizados na execução, pelos prejuízos decorrentes de falhas de intermediação e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-as quando solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo como aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE, gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Guardar sigilo sobre as informações obtidas, especialmente dados de jurados, testemunhas, magistrados, servidores, policiais e demais hóspedes vinculados às sessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Atender às determinações regulares da fiscalização e fornecer, no prazo fixado, informações, documentos, relatórios e esclarecimentos relacionados à execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as exigências deste instrumento contratual e do termo de referência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, se for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c) fiança bancária; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO QUINTO deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas por culpa da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **PARÁGRAFO SEXTO**.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela Secretaria de Planejamento do Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 003/2024-GP do TJPA, inclusive:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida, mesmo após diligência;
- e) não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) retardar injustificadamente a execução;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, **independentemente** de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará:

Programa de Trabalho	04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos e o Código de Defesa do Consumidor, quando compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não transfigurem o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização **designada** pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos, a Lei Estadual nº 8.972/90 e **observada** a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meio consensual, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Belém/PA, data da última assinatura.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração do TJPA

CONTRATADA
Representante da CONTRATADA